

Artigo 163 — Poderão ser admitidos para prestação de serviços pelo prazo de 2 (dois) anos, Auxiliares de Ensino que não integraram a carreira docente, conforme o previsto no inciso VII do artigo 38.

§ 1.º — O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante proposta do Conselho de Departamento.

§ 2.º — A admissão de Auxiliares de Ensino será feita mediante seleção, observadas as normas referentes ao assunto.

Artigo 164 — As atividades desenvolvidas durante o exercício da função de auxiliar de ensino serão consideradas como título para ingresso na carreira docente.

Parágrafo único — O Conselho do Departamento decidirá quanto às atividades do Auxiliar de Ensino e designará o seu orientador, que poderá ser, inclusive, estranho ao quadro docente da Faculdade.

Artigo 165 — Ao candidato que haja requerido inscrição ao Concurso de Doutorado antes da vigência do Decreto 52.595, de 30 de dezembro de 1970, fica assegurado o prazo máximo para concluí-lo, nos termos do Decreto 40.669, de 3 de setembro de 1962.

Artigo 166 — Os processos de abertura de Concurso de Docência-Livre protocolados no Conselho Estadual de Educação até 30 de dezembro de 1970, terão sua tramitação de acordo com as normas então vigentes.

Artigo 167 — O encaminhamento de toda e qualquer documentação ou processo, ao Conselho Estadual de Educação, deverá ser feito através da CESESP.

#### DECRETO N.º 3.320, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

Dispõe sobre o Regimento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191, de 30 de janeiro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto — Instituto Isolado do Ensino Superior mantido pelo Estado — passa a adotar o Regimento aprovado pelo Parecer n.º 1.670-73 do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, por resolução de 14, publicada a 15-1-74.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1974

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### REGIMENTO DA FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

##### REGIMENTO

##### TÍTULO I

##### Da Organização e das Finalidades

Artigo 1.º — A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, fundada em 1924 incorporada ao sistema estadual de Ensino Superior pela Lei n.º 015 de 6 de dezembro de 1958 e transformada em Autarquia de Regime Especial pelo Decreto-lei 191, de 30-1-70, obedecendo o disposto na legislação vigente, reger-se-á pelas normas previstas no Regimento Geral e pelas normas deste Regimento.

Artigo 2.º — A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, tem por finalidade:

- I — ministrar o ensino e a educação necessários à formação de farmacêuticos, farmacêuticos-bioquímicos e cirurgiões-dentistas.
- II — o desenvolvimento e a promoção da cultura, por meio do ensino e da pesquisa;
- III — a formação de pessoal apto ao exercício da investigação científica, tecnológica e profissional.
- IV — a prestação de serviços ao Poder Público e à comunidade.

Artigo 3.º — Para cumprir suas finalidades, a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto poderá estabelecer acordos ou convênios com outras instituições.

##### TÍTULO II

##### Da Administração

##### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos da Administração

Artigo 4.º — São órgãos da Administração da Faculdade:

- I — A Diretoria
- II — O Conselho Superior

##### CAPÍTULO II

##### Da Diretoria

Artigo 5.º — A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo seu Diretor, com atribuições específicas.

§ 1.º — O Diretor será substituído, em caso de férias, faltas ou impedimento.

§ 2.º — As férias do Diretor serão autorizadas pelo Conselho Superior.

Artigo 6.º — Além das atribuições conferidas por Normas Legais, compete ao Diretor:

- Item I: representar a Faculdade em quaisquer atos públicos;
- Item II: processar a admissão bem como a contratação e transferência de docentes e de pessoal técnico-administrativo, devidamente autorizado, na forma que as Normas Legais dispuserem e as respectivas demissões, exonerações, dispensas, recontrações e rescisões de contrato;
- Item III: apostilar os títulos ou aditar aos contratos alterações no enquadramento, inclusive quanto aos respectivos regimes de trabalho;
- Item IV: encaminhar à Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, anualmente, relatório completo das atividades da Faculdade;
- Item V: zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
- Item VI: aprovar a escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;

Item VII: baixar atos sobre alteração das tabelas explicativas do orçamento, mediante previa aprovação da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, ouvido antes o Conselho Superior;

Item VIII: celebrar, desde que previamente aprovados pela Congregação ou pelo Conselho Superior, nos termos das respectivas competências, acordos ou convênios com outras entidades, ouvida a CESESP;

Item IX: contratar serviços especializados, visando ao aperfeiçoamento dos serviços administrativos e ao aprimoramento das condições materiais e técnicas da Faculdade;

Item X: propor, mediante justificativa, à autoridade competente, a fixação de taxas e emolumentos por serviços prestados pela Faculdade, nos termos do Item III do artigo 2.º deste Regimento;

Item XI: autorizar despesas na forma da Lei, dentro dos limites orçamentários e de acordo com a legislação vigente;

Item XII: instituir comissões de assessoramento para fins de organização e execução orçamentária;

Item XIII: praticar os atos de gestão administrativa da Faculdade, ressalvados os que incumbem a outras autoridades ou órgãos;

Item XIV: supervisionar e coordenar a execução dos serviços da Faculdade, visando ao seu integral e harmônico desenvolvimento;

Item XV: convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Congregação, das quais será membro nato, com direito a voto, além do de qualidade;

Item XVI: delegar competência aos Chefes de Departamento para convocar eleições para a escolha da respectiva representação discente;

Item XVII: exercer o poder disciplinar, nos termos legais e deste Regimento;

Item XVIII: cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior e da Congregação;

Item XIX: proceder, em reunião solene da Congregação, à colocação de grau em todos os cursos e à entrega de diploma, bem como conferir títulos e prêmios;

Item XX: adotar, "ad referendum" da Congregação ou do Conselho Superior, conforme o caso, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos ou de natureza disciplinar.

Artigo 7.º — Ao Vice-Diretor compete, além do disposto no parágrafo 1.º do artigo 5.º:

Item I — exercer todas as atribuições do Diretor, quando substituído-o;

Item II — desempenhar funções por delegação do Diretor;

Item III — assessorar o Diretor no exercício de suas funções;

Item IV — coordenar os serviços Administrativos, quando designado pelo Diretor da Faculdade;

Item V — exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Artigo 8.º — O Diretor da Faculdade e o Vice-Diretor, nomeados pelo Governador do Estado, nos termos legais, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 1.º — O Diretor e o Vice-Diretor receberão gratificação, a título de representação, fixada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2.º — O Diretor e o Vice-Diretor poderão, a seu pedido, ouvida a Coordenadoria do Ensino Superior e, se for o caso, a Comissão Permanente de Regime de Trabalho, ser desobrigados de suas atividades docentes pela Congregação;

§ 3.º — O Diretor da Faculdade e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.

##### CAPÍTULO III

##### do Conselho Superior

Artigo 9.º — O Conselho Superior, órgão da administração da Faculdade, terá a seguinte constituição:

Item I — o Diretor da Faculdade;

Item II — três Professores Titulares, escolhidos pelos seus pares;

Item III — um representante de cada uma das demais categorias docentes da carreira, escolhidos pelos respectivos pares;

Item IV — dois membros da Comunidade, nomeados pelo Governador do Estado, incluindo representação das classes produtoras;

Item V — um representante do corpo discente.

§ 1.º — O Vice-Diretor participará de todas as reuniões, sem direito a voto.

§ 2.º — O Vice-Diretor terá direito a voto, além do de qualidade, quando assumir a presidência dos trabalhos.

Artigo 10.º — O mandato dos membros do Conselho Superior, indicados nos itens II a IV, será de (dois) anos, permitindo-se-lhes apenas uma recondução sucessiva.

§ Único — O mandato do representante, indicado no item V, será de 1 (um) ano, impedida a recondução consecutiva.

Artigo 11.º — A forma da indicação dos vários representantes obedecerá ao seguinte:

Item I — os representantes das várias categorias docentes serão indicados por eleição direta de seus pares, em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo Diretor da Faculdade e por ele presidida.

Item II — o representante do corpo discente será indicado na forma da legislação vigente e do Capítulo referente à representação deste Regimento.

§ 1.º — Nas eleições referidas nos itens I e II serão também indicados os suplentes.

§ 2.º — Os suplentes a que se refere o parágrafo anterior serão convocados pelo Diretor da Faculdade, em caso de ausência ou de afastamento do respectivo representante.

Artigo 12.º — Os representantes das categorias docente e discente serão designados na última semana de outubro, com mandato a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte.

§ Único — É considerada falta ao trabalho, para todos os efeitos legais, a ausência de pessoal docente nas eleições para indicação de seus representantes.

Artigo 13.º — O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou pelo menos dos terços (2/3) de seus membros e com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1.º — O Conselho Superior, em primeira convocação, somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2.º — O Conselho Superior poderá convocar ou convidar pessoas, quando necessário, para prestação de esclarecimentos ou informações.

§ 3.º — A Convocação ou convite, referidos no parágrafo anterior, far-se-á por deliberação do Colegiado, mediante ofício de seu presidente e para a reunião seguinte.

§ 4.º — Com exceção do Diretor da Faculdade, perderá o seu mandato o membro do Conselho Superior que deixar de comparecer a mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais ou a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sendo substituído, de pleno, pelo suplente.

§ 5.º — O Secretário do Conselho Superior será o Secretário da Faculdade.

Artigo 14.º — Compete ao Conselho Superior:

I — sugerir e adotar medidas tendentes a adequar os serviços de ensino, os técnicos e científicos da Faculdade, às necessidades do desenvolvimento regional;

II — estabelecer as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária;

III — aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Faculdade;

IV — autorizar, nos termos da legislação vigente e dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias, a contratação e recontração de pessoal não docente;

V — deliberar, nos termos deste Regimento, sobre matéria administrativa e disciplinar do pessoal Técnico — Administrativo;

VI — autorizar a permuta, transferência ou intercâmbio de servidores técnicos e administrativos, nos termos da legislação em vigor;

VII — opinar, por proposta do Diretor da Faculdade, a respeito da instituição de fundos, bem como sobre tabela de retribuição por serviços prestados, obedecidas as normas legais vigentes;

VIII — manifestar-se sobre alterações das tabelas explicativas do orçamento;

IX — zelar pela administração do patrimônio da Faculdade, bem como opinar previamente nos casos em que se cogita de alienação de bens patrimoniais;

X — aprovar o balanço anual e a prestação de contas dos órgãos de Representação Discente, ouvidos previamente os órgãos técnicos da Faculdade;

XI — aprovar o Regimento ou Estatuto dos órgãos de Representação Discente bem como suas modificações;

XII — apreciar os aspectos financeiros das propostas de criação ou extinção de cursos a serem submetidos à CESESP e ao Conselho Estadual de Educação;

XIII — elaborar as normas que regerão o seu funcionamento;

XIV — resolver os casos omissos deste Regimento.

##### TÍTULO III

##### Do Ensino, dos Cursos e da Pesquisa

##### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos de Supervisão do Ensino e da Pesquisa

Artigo 15.º — A Congregação é o órgão máximo de supervisão de Ensino e da Pesquisa da Faculdade.

Artigo 16.º — A Congregação terá a seguinte constituição:

I — O Diretor da Faculdade;

II — O Vice-Diretor;

III — os Chefes dos Departamentos;

IV — três representantes dos Professores Titulares;

V — dois representantes dos Professores Adjuntos;

VI — um representante dos Professores Livre-Docentes;

VII — um representante dos Professores Assistentes Doutores;

VIII — um representante dos Professores Assistentes;

IX — um representante do Corpo Discente.

§ 1.º — Os mandatos dos representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII serão de 2 (dois) anos, vedada a segunda recondução.

§ 2.º — O representante do Corpo Discente terá mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução e será indicado na forma prevista no Capítulo referente à representação discente, deste Regimento.

§ 3.º — Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII serão indicados por eleição direta de seus pares, em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo Diretor da Faculdade e por ele presidida.

§ 4.º — Nas eleições referidas nos parágrafos anteriores serão também indicados os suplentes dos representantes citados.

§ 5.º — Os suplentes referidos no parágrafo anterior serão convocados pela Direção da Faculdade quando se verificarem: ausência; impedimento ou afastamento do representante.